



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 063/2025, REFERENTE AO PROCESSO 1737/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2025, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA NET BENEFICIOS LTDA.**

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

- 1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte aos funcionários do SEBRAE-SP, com disponibilização de cartões eletrônicos ou papel, bem como emissão/reemissão dos cartões necessários, cujas especificações constam do termo de referência e demais anexos.
- 2. VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 503.321,07 (quinhentos e três mil, trezentos e vinte e um reais e sete centavos).

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI** e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORREA**.

**CONTRATADA:** NET BENEFICIOS LTDA, com endereço na Rua Conselheiro Saraiva, nº 306, 19º andar, sala 196, Santana, São Paulo/SP, CEP: 02.037-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.136.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **URBANO LUCIO ESTEVES JUNIOR**, nos termos da cláusula do seu contrato social.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação rege-se pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE - Resolução CDN nº 493/2024.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os bens e/ou serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.1.1.** Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

**2.1.2.** Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

**2.1.3.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

**2.1.4.** Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

**2.1.5.** Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outras incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

**2.1.6.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

**2.1.7.** Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**2.1.8.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**2.1.9.** Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.



- 2.1.10.** Apresentar cópia das alterações do contrato social ou de seu estatuto.
- 2.1.11.** Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2.1.12.** Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;
- 2.1.13.** Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;
- 2.1.14.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;
- 2.1.15.** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;
- 2.1.16.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;
- 2.1.18.** Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;
- 2.1.19.** Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;
- 2.1.20.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- 2.1.21.** Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;
- 2.1.22.** Caso o Termo de Referência expressamente autorize a subcontratação, esta não poderá abranger a totalidade dos serviços objeto deste contrato, sendo admitida apenas em relação a serviços específicos e às expensas e riscos da CONTRATADA. Os limites da subcontratação serão estabelecidos no Termo de Referência, e sua formalização estará condicionada à prévia e expressa autorização escrita do CONTRATANTE, inclusive para



substituição de qualquer subcontratação. A subcontratação não isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas neste CONTRATO, permanecendo íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento de todos os serviços, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para o CONTRATANTE nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

**2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:**

**2.2.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

**2.2.2.** Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

**2.2.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

**2.2.4.** Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

**2.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

**2.2.6.** Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

**2.2.7.** Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

**2.2.8.** Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;

**2.2.9.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**3.1.** As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



**3.1.1.** Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

**3.1.2.** A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

**3.2.** A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

**3.2.1.** No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

**3.3.** A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

**3.4.** Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

**3.4.1.** A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

**3.4.2.** É dever da CONTRATADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

**3.4.3.** A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

**3.5.** As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

**3.6.** Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais dos clientes do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD.



A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

**3.6.1.** Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.

**3.7.** Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de Dados – praticada pela CONTRATADA sujeita-se a rescisão imediata do contrato por culpa exclusiva desta, multa por descumprimento contratual e ao ressarcimento de todos os prejuízos materiais e morais causados ao CONTRATANTE.

**3.8.** Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

**3.8.1.** Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

**3.9.** É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1.** Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

**4.2.** A parte receptora se compromete a:

**4.2.1.** Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

**4.2.2.** Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

**4.2.3.** Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;



**4.2.4.** Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

**4.3.** As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

**4.3.1.** Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

**4.3.2.** Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

**4.3.3.** Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

**4.3.4.** Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

**4.3.5.** Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

**4.4.** Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

**4.5.** A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

**4.6.** A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

**4.7.** O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

**4.8.** As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTE CONTRATO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 503.321,07 (quinhentos e três mil, trezentos e vinte e um reais e sete centavos). Conforme detalhado na proposta comercial anexa, este valor é composto pela soma da taxa de administração, do valor estimado de R\$ 479.884,31 para repasse e do valor de R\$ 10.000,00 para o reembolso de despesas com taxas de repasse junto às operadoras de vale-transporte.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)*	VALOR CORRESPONDENTE DA TAXA (C)
1	Serviços de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte	R\$ 479.884,31	2,80 %	R\$ 13.436,76
				Valor Total (serviço): R\$ 493.321,07
				Reembolso De Despesas R\$ 10.000,00
				Valor Global (Serviço + Reembolso) R\$ 503.321,07

5.2. A remuneração devida à Contratada será paga única e exclusivamente por ocasião da taxa de serviço a ser incluída nos pedidos de recarga, não sendo cabível qualquer cobrança adicional qualquer que seja o título atribuído à essa, excetuando-se as eventuais taxas operacionais e repasses devidos às operadoras de bilhetagem, as quais deverão ser cobradas no exato valor exigido pelas mesmas.

5.3. Eventuais taxas de repasses para as operadoras de vale transporte, quando houver, deverão estar discriminadas na nota fiscal de serviços para que o SEBRAE-SP possa realizar o pagamento, e devem estar acompanhadas do contrato de concessão junto às respectivas operadoras e comprovante do respectivo pagamento.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o **recebimento definitivo do objeto**, nos termos da cláusula sétima deste contrato, a CONTRATADA deverá encaminhar a **nota fiscal**, para conferência, validação e pagamento.

6.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal e encaminhá-la ao SEBRAE-SP até o dia 17 (dezessete) do mês subsequente ao da prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista (Certidões Negativas de Débitos com o INSS, FGTS e comprovação de regularidade junto às receitas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA).

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite definitivo da nota fiscal/fatura pelo SEBRAE-SP, condicionado à homologação do Produto/Serviço entregue, ao ateste das notas fiscais e à apresentação de relatório de prestação de serviços, conforme aplicável.

6.4. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal, devidamente comprovado pela CONTRATADA.



**6.5.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de suspender o pagamento nos seguintes casos:

- a) Se os serviços não estiverem sendo prestados conforme o proposto e contratado;
- b) Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, caso em que a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

**6.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, que deverá indicar o nome do banco, número e nome da agência, número da conta corrente de sua titularidade e tipo de conta, conforme modelo do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

**6.7.** Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.8.** O SEBRAE-SP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

**6.9.** Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado:  $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667 \times 360$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**7.1.** O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

**7.2.** Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução pela contratada, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material/serviço com as exigências contratuais.

**7.3.** Recebimento Definitivo: em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

**7.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.



**7.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

**7.6.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

**7.7.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**7.7.1.** Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

**7.7.2.** Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O objeto do presente contrato será recebido pelo gestor do contrato, mediante a aceite da Nota Fiscal, acompanhado de relatório detalhado que comprove as condições de execução contratual.

**8.2.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, sendo obrigação da contratada as correções necessárias, as suas expensas, sem que neste prazo ocorra a obrigação de pagamento.

**8.3.** Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio da contratada, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

**8.4.** A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

**8.4.1.** Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.



**8.5.** Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**9.2.** A decisão de prorrogação do contrato é exclusiva do CONTRATANTE, sendo necessária a anuência da CONTRATADA, em razão da liberalidade contratual.

**9.3.** Caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogar o contrato, deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, sob pena de aplicação de sanção contratual.

**9.4.** A prorrogação do contrato estará condicionada à justificativa da manutenção do interesse no objeto do contrato pelo CONTRATANTE e à comprovação da vantajosidade econômica.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

**10.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2.** der causa à inexecução total do contrato;

**10.1.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**10.1.4.** descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 9.3.

**10.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**10.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



**10.2.1.** Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**10.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos,** observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

**10.2.2.1.** 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

**10.2.2.2.** De 13 (treze) até 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado de parcela significativa da execução da obra, de serviço ou do fornecimento de bens;

**10.2.2.3.** 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

**10.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos,** nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

**10.2.4. Multa:**

**10.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**10.2.4.2. Compensatória de:**

**10.2.4.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.1.

**10.2.4.2.2.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.2;

**10.2.4.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 10.1.3;

**10.2.4.2.4.** 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 10.1.4.

**10.2.4.2.5.** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8.

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



- 10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.5.** A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 10.6.** Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.
- 10.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.7.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 10.7.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 10.7.3.** os danos que dela provierem ao CONTRATANTE;
  - 10.7.4.** o caráter pedagógico da sanção.
- 10.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.
- 10.9.** Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 10.9.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.
- 10.10.** Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 11.1.** O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.
- 11.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.



**11.3.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

**11.4.** A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**12.1.** A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

**13.2.** A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

**13.3.** Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**13.4.** As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.



**14.2.** Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

**14.3.** A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

**15.1.** O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão do contrato poderá ser:

**15.3.1.** Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

**15.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

**15.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

**16.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

**16.3.** As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

**16.4.** No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

---

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

---

**URBANO LUCIO ESTEVES JUNIOR**  
Sócio  
NET BENEFICIOS LTDA

---

**MARCO ANTONIO SCARASATI VINHOLI**  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

---

**REINALDO PEDRO CORREA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE-SP

**TESTEMUNHAS:**

---

**Nome: Paulo Rogerio Villa da Silva**

---

**Nome: Maisa Pereira Rodrigues**



**ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **NET BENEFICIOS LTDA**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Banco do Brasil

Número e nome da agência: 1195-9

Número da conta corrente: 125634-3

Tipo da conta: Corrente

---

**URBANO LUCIO ESTEVES JUNIOR**

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA  
PROCESSO 1737/2024**

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte aos funcionários do SEBRAE-SP, com disponibilização de cartões eletrônicos ou papel, bem como emissão/reemissão dos cartões necessários nos termos das especificações que integram o presente termo e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** Devido à importância deste serviço e com o intuito de sempre melhor atender os funcionários, necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que o SEBRAE-SP não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização da atividade de compra de benefícios junto as operadoras de transporte, separação em envelopes individuais e distribuição. O serviço prestado é essencial para atender aos colaboradores que se utilizam do benefício do Vale Transporte, devido a diversas modalidades utilizadas, dentre elas ônibus rodoviário, municipal, intermunicipal, trem, metrô e outros, a centralização do pedido em um único fornecedor possibilita a distribuição e gestão eficaz dos itens adquiridos, eliminando, ainda, o pré-pagamento e a multiplicidade de pedidos junto as empresas operadoras de transporte.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1** A Contratada deverá atuar em consonância com a Lei Federal nº 7.418/85 e legislações municipais relativas à concessão de vale transporte, observando também que os créditos correspondentes ao vale-transporte deverão ser disponibilizados na forma de cartão eletrônico ou físico (papel), quando for o caso.

**3.2** A Contratada deverá gerenciar junto às operadoras de bilhetagem e empresas de transportes públicos os dados cadastrais dos empregados, além de emitir/reemitir os cartões necessários para a operacionalização do fornecimento de vale-transporte, devendo nesse caso proceder a entrega dos mesmos, conforme o procedimento padrão definido por cada uma das operadoras ou conforme orientação do SEBRAE-SP.

**3.3** A Contratada deverá fornecer plataforma “on-line”, sistema eletrônico ou ferramenta adequada, com conexão segura, para realização dos pedidos e que possibilite também o gerenciamento das informações relacionadas a: consulta de numeração dos cartões da operadora, consulta de operadora por região, aos empregados e servidores, consultas às informações desses, aos pedidos realizados, incluindo também a ampla possibilidade de alteração dos cadastros, especialmente quanto à inclusão, exclusão, suspensão e alteração dos benefícios.

**3.3.1** A Contratada deverá disponibilizar meio alternativo eficaz para a realização dos pedidos quando da indisponibilidade da plataforma “on-line”.

**3.3.2** A Contratada deverá fornecer suporte através de e-mail e ligação telefônica, quando o mesmo se fizer necessário para o saneamento de dúvidas correlatas.



**3.3.3** O início efetivo da prestação dos serviços, dar-se-á com a disponibilização da plataforma “on-line”, sistema eletrônico ou ferramenta adequada, devidamente testada e aprovada pelo SEBRAE-SP, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

**3.4** A Contratada deverá fornecer treinamento aos funcionários do SEBRAE-SP, referente à geração dos pedidos dos vales, além de disponibilizar constante suporte do processo informatizado.

**3.5** A Contratada deverá solicitar as operadoras e entregar para o SEBRAE-SP, a primeira via do cartão de vale transporte eletrônico para os usuários que não tenham este benefício.

**3.6** A Contratada deve assumir total e exclusiva responsabilidade pela custódia dos vales, durante a operacionalização do serviço, até a efetiva distribuição nos locais de entrega.

**3.7** Em situações de atipicidade como pandemia, isolamento social obrigatório ou estado de calamidade pública, com o fechamento da Sede e/ou Escritórios Regionais, a Contratada deverá negociar junto as operadoras a prorrogação da validade dos vales transportes. Esse processo deverá ser formalizado e apresentado ao SEBRAE-SP.

**3.8** Os vales transportes deverão ser fornecidos em cartão eletrônico, com exceção das localidades que ainda não dispõem desta tecnologia eletrônica. Nestes casos, serão aceitos vales transporte em papel.

**3.8.1** Para o fornecimento do vale transporte de outros municípios através de bilhete em papel, deverá ser prestado o serviço de compra, separação, conferência, envelopamento e distribuição nos locais indicados pelo SEBRAE-SP.

**3.9** A compra do vale transporte deverá ser feita diretamente pela empresa Contratada, nas operadoras ou empresas do serviço público de transporte coletivo, responsável pela emissão e comercialização dos vales transporte das localidades indicadas, de acordo com a quantidade necessária de passagens para locomoção do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

**3.10** O número de usuários do vale transporte e as localidades para entrega estão discriminados no **ANEXO - VALE TRANSPORTE BASE FEVEREIRO DE 2025**.

**3.11** A Contratada deverá informar, antecipadamente, o prazo de validade dos vales transporte em papel solicitados, para que o SEBRAE-SP possa efetuar a troca dos mesmos em tempo hábil.

**3.12** Em caso de funcionário demitido antes da utilização do vale em papel, a Contratada deverá receber o vale transporte de volta e creditar o referido valor em próxima fatura.

**3.13** **Taxas das Operadoras:**

**3.13.1** A remuneração devida à Contratada será paga única e exclusivamente por ocasião da taxa de serviço a ser incluída nos pedidos de recarga, não sendo cabível qualquer cobrança adicional qualquer que seja o título atribuído à essa, excetuando-se as eventuais taxas operacionais e repasses devidos às operadoras de bilhetagem, as quais deverão ser cobradas no exato valor exigido pelas mesmas.



**3.13.1.1** Eventuais taxas de repasses para as operadoras de vale transporte, quando houver, deverão estar discriminadas na NF de serviços para que o SEBRAE-SP possa realizar o pagamento, e devem estar acompanhadas do contrato de concessão junto às respectivas operadoras e comprovante do respectivo pagamento

**3.13.1.2** Para o reembolso destas despesas, o SEBRAE-SP destinará a verba de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser acrescido no valor contratual, **desde que comprovadas**.

#### **3.14 Solicitação do vale transporte:**

**3.14.1** Os pedidos mensais de recarga e/ou créditos dos vales deverão ser efetuados pelo SEBRAE-SP entre os dias 01 a 15 de cada mês. As ocorrências de inclusões e exclusões de beneficiário / usuário deverão ser realizadas pela plataforma “on-line”, sistema eletrônico ou ferramenta adequada disponibilizada.

**3.14.2** Excepcionalmente, no mês de implantação do sistema, o SEBRAE-SP poderá estabelecer uma data para pedido de carga e/ou crédito dos vales, divergente daquela estabelecida no item anterior.

**3.14.3** Para atender as novas contratações de colaboradores, ou ainda, em casos de eventuais rescisões de contrato, após o período mencionado, o SEBRAE-SP poderá solicitar à Contratada, créditos complementares aos originais, com antecedência de até 03 (três) dias úteis a data prevista para o crédito.

**3.14.4** Caso ocorra qualquer falha na geração do pedido, a Contratada deverá disponibilizar imediatamente um técnico para suporte, a fim de garantir a efetivação do pedido dentro do tempo hábil, para a devida entrega dos vales.

**3.14.5** As despesas com eventuais viagens, necessárias à realização dos serviços objetos da presente contratação, envolvendo transporte, hospedagem e alimentação correrão por conta da Contratada.

#### **4. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

**4.1.1** Após a assinatura do contrato, em um prazo de até 02 (dois) dias, deverá ser realizada reunião inicial entre a Contratada e o Gestor do Contrato do SEBRAE-SP para acordos iniciais quanto a prestação de serviço e definição das fases do cronograma para atendimento.

**4.1.2** Outras reuniões poderão ser agendadas pelo SEBRAE-SP, quando houver formalização da solicitação, necessidade de ajustes em relação à execução do objeto, dentre outras necessidades.

**4.1.3** As reuniões poderão ocorrer de forma remota (online) ou presencial, a ser realizada na sede do SEBRAE-SP, localizado à Av. Vergueiro, 1.117 – Liberdade – São Paulo/SP, ou em outro local a ser definido em concordância com a Contratada e o SEBRAE-SP.

**4.1.4** Para cada reunião, a Contratada deverá elaborar uma ATA em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, repassando ao SEBRAE-SP, para avaliação e validação, com o objetivo de formalizar as decisões entre as partes, o cronograma, e as definições de prazos e entregas.



**4.1.5** Se necessário, serão solicitadas alterações, visando atender às necessidades do SEBRAE-SP, as quais deverão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis contados da solicitação formal do SEBRAE-SP.

**4.2 Dos prazos de Entrega:**

**4.3** A Contratada deverá observar os seguintes prazos:

**4.4** Implantação da plataforma “on-line”, sistema eletrônico ou ferramenta adequada em até 10 (dez) dias corridos a contar da data da Reunião Preliminar.

**4.5** Treinamento dos funcionários do SEBRAE-SP na plataforma “on-line”, sistema eletrônico ou ferramenta adequada em até 05 (cinco) dias corridos a contar da implantação do sistema.

**4.6** A Contratada deverá fornecer, quando solicitado, cópia dos comprovantes dos depósitos individuais ou coletivos realizados nos cartões eletrônicos de vale-transporte emitidos pelas operadoras de bilhetagem no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, além dos seus próprios relatórios gerenciais com consulta IMEDIATA via plataforma “on-line”, sistema eletrônico ou ferramenta adequada, contendo, minimamente:

**4.6.1** Dados pessoais;

**4.6.2** Dados dos meios transportes – operadora; e

**4.6.3** Quantidade e valor.

**4.7** A Contratada deverá entregar a primeira via do cartão de vale transporte eletrônico para os usuários que não tenham este benefício em até 07 (sete) dias da data de solicitação.

**4.8** Disponibilização do crédito: a Contratada deverá disponibilizar as recargas de créditos nos cartões eletrônicos e a entrega dos vales em papel em data pré-determinada pelo SEBRAE-SP, que será definida na realização do pedido.

**4.9** A Contratada será responsável pela conferência dos créditos e controles de segurança dos mesmos, devendo sanar eventuais dúvidas quando notadas divergências entre as quantidades compradas e as efetivamente entregues. E ainda providenciar a correção das divergências com a reposição dos créditos eventualmente faltantes em até 2 (dois) dias úteis.

**4.10** A Contratada será responsável por eventuais divergências de valores ocasionadas pela cobrança de tarifa anterior nos pedidos quando estiver sendo praticada nova tarifa pelas operadoras de bilhetagem.

**4.11** O acréscimo ou diminuição na quantidade de usuários e quantidades de créditos não alterará a taxa de serviço praticada pela Contratada.

**4.12** Todo e qualquer envio de documentação, inclusive eventuais cartões emitidos/reemitidos, por parte da Contratada ou até mesmo intermediados por essa deverão se dar através de meio eficaz de entrega, preferencialmente via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, a ser realizada na sede ou Escritórios



Regionais do SEBRAE-SP, custeada pela Contratada, em envelope lacrado com o nome do usuário na parte externa, ficando a cargo dessa a responsabilidade pelos referidos cartões ou vales de papel até o momento da efetiva entrega, que deverá se dar em horário comercial de segunda a sexta-feira.

**4.13** Eventual recebimento do objeto por parte de servidor, empregado ou outro que preste serviço a esse não exclui a responsabilidade da Contratada em relação aos eventuais vícios aparentes e/ou ocultos, quando existirem.

## **5. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

**5.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**5.2** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, pelo fiscal técnico do contrato designado pelo SEBRAE-SP.

**5.3** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**5.4** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

**5.5** Quando solicitado, a Contratada deverá fornecer ao SEBRAE-SP relatórios referentes aos serviços executados e /ou materiais entregues.

**5.6** Os relatórios serão definidos em conjunto com a equipe técnica do SEBRAE-SP e poderão sofrer atualizações na medida em que o nível de controle dos serviços prestados se torne necessário.

**5.7** O recebimento definitivo será realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório.

**5.8** A contratada deverá emitir a Nota Fiscal referente a prestação do serviço em até 2 dias após o Pedido, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

**5.9** O pagamento será realizado até o dia 15 do mês seguinte a data de emissão da Nota Fiscal.

**5.10** O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

## **6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**



**6.1** As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

**6.2** A Contratada terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente consumidas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela Contratada e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

## **7. DOCUMENTAÇÃO ENTREGÁVEL**

**7.1** Emitir mensalmente relatórios gerenciais, onde conste localidade, usuário, custo mensal por serviço prestado, custo total. Estes relatórios poderão ser solicitados após a emissão do pedido mensal, a cada entrega ou, eventualmente, de acordo com a necessidade do SEBRAE.

**7.2** A Contratada deverá fornecer para o SEBRAE, relatório de divergência de pedido de vale para o pagamento da Nota Fiscal.

## **8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**8.1** A Contratada deverá adotar na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, com o objetivo de atender aos critérios de redução de desperdício, diminuição do uso intensivo de matérias primas, reciclagem, da não geração de resíduos, promover o uso consciente de recursos naturais, de modo que a prestação dos serviços seja ambientalmente responsável.

## **9. VIGÊNCIA**

**9.1** A prestação dos serviços terá vigência de 12 (doze) meses, com a possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 36 do RLCSS.

**ANEXO - VALE TRANSPORTE BASE FEVEREIRO DE 2025**

<b>CLIENTES POR ROTA/EMPRESA</b>	
Período: FEVEREIRO/2025	
<b>Rótulos de Linha</b>	<b>Contagem de Nome do Funcionário</b>
AESA - SANTO ANDRE MUNICIPAL - VTE	1
ATIBAIA - ATIBAIA / SAO PAULO ROD. (C/SEG)	3
ATIBAIA - SAO PAULO / ATIBAIA ROD. (C/SEG)	3
AUTOPASS - VALOR VARIAVEL	6
BEM - FRANCO DA ROCHA MUNICIPAL - VTE	1
BEM - OSASCO MUNICIPAL - VTE	1
BR MOBILIDADE - INTERMUNICIPAL VARIAVEL	1
CITY TRANSPORTE - GUARUJA MUNICIPAL	1
CONSORCIO 123 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS MUNICIPAL - VTE	1
P. MARROM - GUARATINGUETA / TAUBATE (TX EMBARQUE)	1
P. MARROM - S. J. DOS CAMPOS / S. PAULO V. DUTRA (C/SEG)	2
P. MARROM - S. PAULO V. DUTRA / S J DOS CAMPOS (C/SEG)	2
P. MARROM - TAUBATE / GUARATINGUETA (LINHA 5306)	1
P. MARROM - TAUBATE / GUARATINGUETA (TX EMBARQUE)	1
PIRACICABANA - AMERICANA / S. PAULO TRT (C/TX C/SEG) -N	1
PIRACICABANA - S. PAULO TRT / AMERICANA (C/TX C/SEG) -N	1
R. FENIX - ITATIBA / S. PAULO (C/SEG)	1
R. FENIX - S. PAULO / ITATIBA (C/SEG)	1
SPTRANS - BILHETE ÚNICO VT - (CPTM)	1
SPTRANS - BILHETE ÚNICO VT - (METRÔ)	24
SPTRANS - BILHETE ÚNICO VT - (ÔNIBUS)	4
SPTRANS - BILHETE ÚNICO VT - (ÔNIBUS/CPTM) - INTEGRAÇÃO	2
SPTRANS - BILHETE ÚNICO VT - (ÔNIBUS/METRO) - INTEGRAÇÃO	9
TCI - ITATIBA MUNICIPAL - VTE	1
ULTRA - GUARUJA / S. PAULO (C/SEG) -N	1
ULTRA - S. PAULO / GUARUJA (C/SEG) -N	1
ULTRA - S. PAULO / SANTOS (C/SEG) -N	1
URBES - SOROCABA MUNICIPAL - VTE	1
V. BONAVITA - INDAIATUBA / SAO PAULO (C/TX C/SEG) C	1
V. BONAVITA - INDAIATUBA / SOROCABA (C/TX S/SEG) B	1
V. BONAVITA - SAO PAULO / INDAIATUBA (C/TX C/SEG) C	1
V. BONAVITA - SOROCABA / INDAIATUBA (C/TX S/SEG) B	1
V. COMETA - CAMPINAS / S. PAULO TRT (C/SEG)	1
V. COMETA - JABAQUARA / SANTOS (JOSÉ MENINO) - C/TX C/SEG	1
V. COMETA - JUNDIAI / S. PAULO TRT (C/TX C/SEG)	2
V. COMETA - S. PAULO TRT / CAMPINAS (C/SEG)	1
V. COMETA - S. PAULO TRT / JUNDIAI (C/TX C/SEG)	2
V. COMETA - SANTOS (JOSÉ MENINO) / JABAQUARA - C/TX C/SEG	1
V. COMETA - SANTOS / S. PAULO - JABAQUARA (C/SEG)	1
V. STA CRUZ - CAMPINAS / SAO PAULO (C/TX C/SEG) -E	1
V. STA CRUZ - SAO PAULO / CAMPINAS (C/TX C/SEG) -E	1
VALE TIETE - ITUPEVÁ / S. PAULO ( C/SEG) MULT10	2
VALE TIETE - S. PAULO / ITUPEVA (C/SEG) MULT10	2



## **ANEXO – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 1.** A **CONTRATADA** deverá comprovar o seu programa de governança de dados pessoais, contendo, no mínimo, os requisitos previstos no art. 50, LGPD, para garantir a conformidade e segurança dos tratamentos de dados realizados.
- 2.** É obrigação da **CONTRATADA** garantir que todos os profissionais que atuem na execução do contrato firmado com a **CONTRATANTE** assinem termo de compromisso de confidencialidade e sejam devidamente instruídos sobre privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.
- 3.** Os dados pessoais tratados devem ser armazenados em ambiente seguro com medidas técnicas e administrativas aptas para garantir a segurança das informações armazenadas, criptografado, com controle de acesso, gestão de vulnerabilidades, DLP, antivírus, ferramentas anti-ransomware, acessado apenas por usuários autorizados via login e senha fortes e com certificação de segurança da informação.
- 4.** A **CONTRATADA** somente poderá armazenar os dados pessoais em ambiente com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 5.** Toda a infraestrutura tecnológica da **CONTRATADA** deve estar em território nacional. Caso a **CONTRATADA** utilize nuvem/servidor ou qualquer outra ferramenta sediada em território internacional, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o cumprimento do disposto nos arts. 33 a 36 da LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), respondendo integralmente pela legalidade da remessa internacional de dados pessoais.
- 6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** garantir a segurança de toda a infraestrutura, sistemas, aplicativos, nuvem e serviços utilizados durante a execução deste contrato. No caso de incidente de segurança nesses ambientes, compete a **CONTRATADA** reparar todos os danos, materiais e/ou morais, decorrentes do evento, perante o **CONTRATANTE** e terceiros.
- 7.** A **CONTRATADA** deverá, ainda, cumprir com as obrigações previstas no instrumento contratual.

**PROPOSTA COMERCIAL**

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº 1737/2024

Pregão Eletrônico no 90064/2025

Data da Proposta Comercial: 11 de agosto de 2025.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Razão Social: NET BENEFICIOS LTDA

CNPJ: 25.136.184/0001-42

Telefone: 112959-7327

E-mail: contato@netbeneficios.com.br

Contato: Urbano Lucio Esteves Junior

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (A)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)*	VALOR CORRESPONDENTE DA TAXA (C)
1	Serviços de administração e intermediação para fornecimento de vale transporte	R\$ 479.884,31	2,80 %	R\$13.436,76
<b>VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL</b>				<b>R\$ 493.321,07</b>

*O Valor total do contrato será composto do valor correspondente da taxa, acrescido do valor estimado para repasse R\$ 479.884,31 (quatrocentos e setenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos), somado ao valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para o reembolso de despesas com taxas de repasse junto às operadoras de vale transporte.*

São Paulo, 11 de agosto de 2025.



URBANO LUCIO ESTEVES  
JUNIOR:06486083875  
3875

Assinado de forma digital por URBANO LUCIO ESTEVES JUNIOR:06486083875  
Dados: 2025.08.13 18:04:00 -03'00'

---

**NET BENEFICIOS LTDA.**

**URBANO LUCIO ESTEVES JUNIOR**

CPF: 064.860.838-75

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 063 - Proc. 1737-24 - Vale Transporte

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=55-BD-99-6B-38-13-B4-27-95-78-96-19-16-F2-C4-AA-7A-BA-1A-33> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 55-BD-99-6B-38-13-B4-27-95-78-96-19-16-F2-C4-AA-7A-BA-1A-33

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Urbano Lucio Esteves Junior - 064.\*\*\*.\*\*\*-75** - 29/08/2025 14:59:12

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 01/09/2025 13:49:09

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 136.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*0

**Marco Antonio Scarasati Vinholi - 326.\*\*\*.\*\*\*-62** - 01/09/2025 15:38:43

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 30/09/2025 11:33:08

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*8

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

**MAISA PEREIRA - 265.\*\*\*.\*\*\*-48** - 29/08/2025 15:07:23

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*0

**Paulo Rogerio Villa da Silva - 259.\*\*\*.\*\*\*-90** - 01/10/2025 10:51:29

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*3

